ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. Informações Gerais

Área solicitante: Fundo Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração: Geysa Pamilla Oliveira De Almeida

II. Diagnóstico da Situação Atual

A) - Descrição do Problema a Ser Resolvido ou da Necessidade Apresentada

O problema encontra-se na necessidade de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM (ENFERMEIROS/TÉCNICOS DE ENFERMAGEM), PLANTONISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES CLÍNICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VINCULADAS AO FFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS COM ESPECIALISTAS(CARDILOGIA,NEUROLOGIA,ORTOPEDIA , PISQUIATRIA, OTORRINOLARINGOLISTA) E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, CONFORME AS NECESSIDADES DEFINIDAS PELO MUNICÍPIO.

a.2. Considerando que a assistência aos usuários é garantida pelo SUS, um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento por meio da Atenção Básica até os procedimentos mais complexos, garantindo acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. Sendo um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde, conforme Art. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

> Art. 196. A saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

b.2. Considerando que a prestação de serviços médicos com base no art. 199 da Constituição Federal de 1988, na lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/90), e na portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 do Ministério da Saúde, incluindo consultas, avaliação de exames, se faz necessário, visto que os mesmos são imprescindíveis para o atendimento universal e igualitário dos usuários do SUS residentes em nosso município.

c.2.Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Guarani de Goias – Go, não possui profissionais concursados suficientes dentro do quadro efetivo para atender as altas demandas de serviços médicas na Atenção Básica, serviços médicos ambulatoriais especializados e serviços de assistência ambulatorial.

d.2. Considerando que com a contratação de prestadores de serviços na área da saúde, a Secretaria Municipal de Saúde objetiva atender as diretrizes do SUS, promovendo a prestação de serviços na realização na área de saúde, que tem por objetivo para suprir a demanda não ocasionar interrupção na oferta dos serviços.
d.3. A prestação de serviços de remoção de pacientes até os hospitais da rede de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) justifica-se pela necessidade de assegurar transporte inter-hospitalar seguro, qualificado e em conformidade com as normas sanitárias e assistenciais vigentes.

f.4. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, como condição necessária para uma saúde pública, universal, integral e equânime para todos os
cidadãos, promovendo a participação e o controle social, visando um sistema que garanta acesso democrático a saúde, com foco na promoção e atendimento humanizado em saúde.

g.5. A rede de regulação do SUS exige que pacientes sejam transferidos com suporte compatível ao seu quadro clínico, assegurando continuidade da assistência entre a unidade solicitante e a unidade receptora. A composição mínima da equipe multiprofissional atende às exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis ao transporte inter-hospitalar.
h.6. Além disso a Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, enfrenta insuficiência quantitativa de profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo, situação que compromete a plena cobertura assistencial nas unidades de saúde do Município.
Embora o Município possua servidores regularmente investidos mediante concurso público, o número atualmente disponível mostra-se insuficiente para atender, de forma adequada e contínua, a demanda dos serviços públicos de saúde, especialmente diante de fatores como:

- crescimento da demanda assistencial;
- afastamentos legais de servidores;
- necessidade de cobertura de escalas;
- especificidades técnicas de determinadas áreas;
- ampliação ou manutenção da rede de atendimento.

Registre-se que a Administração já adotou providências estruturantes para solução definitiva da questão, encontrando-se em andamento procedimentos voltados à realização de futuro concurso público, destinado à recomposição e ampliação do quadro de profissionais efetivos.
Todavia, os serviços públicos de saúde caracterizam-se pela essencialidade, continuidade e indisponibilidade, não sendo juridicamente nem materialmente admissível a interrupção ou redução da prestação dos atendimentos à população enquanto se ultimam as medidas administrativas de provimento efetivo.
A eventual descontinuidade dos serviços acarretaria grave risco à coletividade, com impactos diretos na assistência à saúde, podendo resultar em prejuízos irreparáveis aos usuários do sistema público.
Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de solução administrativa imediata e juridicamente adequada, capaz de:I - assegurar a continuidade dos serviços de saúde; II - suprir insuficiências operacionais temporárias; III - evitar colapso assistencial; IV - preservar o interesse público primário.
A medida proposta possui natureza complementar, transitória e estritamente vinculada à necessidade administrativa, não se configurando substituição indevida de cargos efetivos nem afronta à regra constitucional do concurso público, mas sim mecanismo legítimo de garantia da continuidade do serviço público essencial.

B) - Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

b.1. A preterida contratação ainda não consta no Plano de contratações anual do Fundo Municipal de Saúde -

FMS , pois o referido plano está em fase de elaboração pela Secretaria de Administração e ainda não foi disponibilizado para revisão as demais.

b.2. O valor total para as Contratações para a Secretaria Municipal de Saúde referente aos serviços será de **acordo as respectivas resoluções (em anexo) : nº 010/2025, nº 012/2025 e nº 003/2026 emitidas pelo Conselho Municipal de Súde de Guarani de Goiás.**

C) - Os requisitos para Contratação dos Serviços:

Os credenciados deverão atender as exigências estabelecidas no edital de chamamento e seus anexos e cumprir plenamente todos os requisitos para o credenciamento.

III. Prospecção de Soluções

Fundamentação da Solução Escolhida – Enquadramento no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021

Após análise das características da necessidade administrativa, verifica-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde é o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a hipótese de contratação paralela e não excludente.

A adoção dessa modelagem justifica-se pelas seguintes razões técnicas e operacionais:

Natureza da Demanda

Os serviços de saúde possuem demanda contínua, variável e imprevisível, sendo incompatível com lógica de competição excludente típica das licitações tradicionais.

Inviabilidade de Seleção Exclusiva de Fornecedor

A dinâmica assistencial da saúde pública exige a possibilidade de contratações simultâneas de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, sem que a escolha de um fornecedor impeça a contratação de outros igualmente aptos.

Necessidade de Ampliação da Rede Assistencial

O Município não dispõe de quantitativo suficiente de profissionais em seu quadro efetivo, tampouco de especialistas em determinadas áreas, sendo necessária a formação de rede complementar de prestadores para assegurar a continuidade, universalidade e integralidade do atendimento aos usuários do SUS.

Padronização e Isonomia

O credenciamento permite que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos previamente estabelecidos sejam contratados sob condições uniformes, objetivas e impessoais, observando-se os princípios da isonomia e da eficiência.

Compatibilidade com o Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021

A hipótese de contratação paralela e não excludente é plenamente compatível com o objeto pretendido, pois: I - admite múltiplos credenciados; II - não estabelece exclusividade; III - possibilita contratações conforme necessidade administrativa; IV - preserva a impessoalidade e transparência.

Adequação às Boas Práticas de Governança

A modelagem encontra respaldo em entendimentos consolidados dos órgãos de controle, sendo prática amplamente adotada na contratação de serviços assistenciais em saúde pública.

Estimativa das Quantidades

Os quantitativos indicados na tabela abaixo, há previsão estimativa de um quantitativo anual, nosso quantitativo está rigorosamente atrelado ao nosso saldo de previsão de contratação, conferido pela SMS e acompanhado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS e no histórico de contratações anteriores e na sazonalidade da execução dos serviços e considerou o necessário para atender a demanda estimada para o período de 12 meses.

Para melhor exposição, temos que os atendimentos especializados, que não são da Atenção Básica, são usuários do SUS encaminhados pela atenção básica.

Sempre que houver um serviço especializado de um médico especializado, um fisioterapeuta ou um fonoaudiólogo, serão para os usurários do SUS, que em regra passam por uma avaliação na Atenção Básica e na Atenção Primária e seguem encaminhados para o Atendimento Especializado.

Importante observar que, o Atendimento Básico é a porta de entrada do SUS para qualquer usuário SUS.

A estimativa das contratações está em conformidades com as demandas existente nos UBS José Ahambira de Melo, UBS Jorge Lopes de Macedo , UBS João Lima Sabath (São Pedro) , vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarani de Goiás –Go.

RESOLUCAO Nº 010/2025	
ITEM	**PROFISSIONAIS**
01	MEDICO (A) 40 HORAS
02	MEDICO (A) 60 HORAS
03	MEDICO (A) 20 HORAS
04	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR 40 HORAS
05	ENFERMEIRO (A) 40 HORAS
06	TECNICO (A) DE ENFERMAGEM 40 HORAS
07	TÉCNICA DE ENFERMAGEM 20 HORAS
08	FARMACEUTICO (A) 40 HORAS
09	ODONTOLOGO (A) 40 HORAS
10	ODONTOLOGO (A) 20 HORAS
11	NUTRICIONISTA (A) 20 HORAS
12	PSICOLOGO (A) 20 HORAS
13	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS
14	FONOAUDIOLOGO (A) 20 HORAS
15	TECNICO (A) EM RADIOLOGIA 20 HORAS
16	EDUCADOR FISICO (A) 20 HORAS
17	BIOMEDICO (A) 40 HORAS
18	ASSISTENTE SOCIAL 20 HORAS
19	MEDICO VETERINARIO 20 HORAS
20	MOTORISTA SOCORRISTA 40 HORAS
21	CREDENCIAMENTO DE PLANTÕES DE ENFERMEIROS ,SEMANAL , FINAL DE SEMANA FERIADOS; (12 HORAS)

22	CREDENCIAMENTO DE PLANTÕES DE TÉCNICO ENFERMAGEM, SEMANAL ,FINAL DE SEMANA E FERIADOS; (12 HORAS)

2.3

RESOLUCAO Nº 012/2025	
ITEM	DESCRIÇÃO - CONSULTAS
01	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA - CONSULTA
02	MEDICO CARDIOLOGISTA - CONSULTA
03	MEDICO ORTOPEDISTA - CONSULTA
04	MEDICO NEUROLOGISTA - CONSULTA
05	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGIA - CONSULTA
06	MEDICO PSIQUIATRA - CONSULTA
07	MEDICO ORTOPEDISTA (ULTRASSONOGRAFIA MUSCULO ESQUELETICO)

2.4

RESOLUCAO Nº 003/2026		
ITEM	**REMOÇÃO - ACOMPANHAMEMTO DE PACIENTE**	
01	SERVIÇOS MEDICO(A) – REMOÇAO DE PACIENTE	GOIANIA, BRASILIA, LUZIANIA, AGUAS LINDAS, VALPARAISO, URUAÇU, CERES JATAI, RIO VERDE,CATALAO,SANTA HELENA DE GOIAS, FORMOSA E OUTROS.
02	SERVIÇOS ENFERMEIRO(A) –REMOÇAO DE PACIENTE	GOIANIA
03	SERVIÇOS ENFERMEIRO(A) –REMOÇAO DE PACIENTE	BRASILIA, LUZIANIA, AGUAS LINDAS, VALPARAISO E OUTROS
04	SERVIÇOS ENFERMEIRO(A) –REMOÇAO DE PACIENTE	URUACU, CERES, JATAI, RIO VERDE, CATALAO, SANTA HELENA DE GOIAS E OUTROS.
05	SERVIÇOS ENFERMEIRO(A) –REMOÇAO DE PACIENTE	FORMOSA E OUTROS MUNICIPIOS DO NORDESTE GOIANO.
06	SERVIÇOS TECNICO DE ENFERMAGEM MEDICO –REMOÇAO DE PACIENTE	GOIANIA
07	SERVIÇOS TECNICO DE ENFERMAGEM MEDICO –REMOÇAO DE PACIENTE	BRASILIA, LUZIANIA, AGUAS LINDAS, VALPARAISO E OUTROS

08	SERVIÇOS TECNICO DE ENFERMAGEM MEDICO –REMOÇAO DE PACIENTE	URUACU, CERES, JATAI, RIO VERDE, CATALAO, SANTA HELENA DE GOIAS E OUTROS.
09	SERVIÇOS TECNICO DE ENFERMAGEM MEDICO –REMOÇAO DE PACIENTE	FORMOSA E OUTROS MUNICIPIOS DO NORDESTE GOIANO.
10	SERVIÇOS DE MOTORISTA – REMOÇAO DE PACIENTE	GOIANIA
11	SERVIÇOS DE MOTORISTA – REMOÇAO DE PACIENTE	BRASILIA, LUZIANIA, AGUAS LINDAS, VALPARAISO E OUTROS
12	SERVIÇOS DE MOTORISTA – REMOÇAO DE PACIENTE	URUACU, CERES, JATAI, RIO VERDE, CATALAO, SANTA HELENA DE GOIAS E OUTROS.
13	SERVIÇOS DE MOTORISTA – REMOÇAO DE PACIENTE	FORMOSA E OUTROS MUNICIPIOS DO NORDESTE GOIANO.

A) - Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS para a totalidade dos itens será cotado e apurado pelo departamento responsável.

ITEM	PROFISSIONAL	VALOR R$ UNITÁRIO HORA	QUANTIDADE HORAS (ANUAL)	TOTAL R$ ESTIMADO ANUAL
01	**Médico 40 horas**	125,50	2.016	253.008,00
02	**Médico 60 horas**	125,50	3.024	379.512,00
03	**Médico 20 horas**	125,50	1.008	126.504,00
04	**Enfermeiro (a) Coordenador 40 horas**	20,83	2.016	41.993,28
05	**Enfermeiro (a) 40 horas**	15,00	2.016	30.240,00
06	**Técnico de Enfermagem 40 horas**	10,12	2.016	20.401,92
07	**Técnico de Enfermagem 20 Horas**	10,12	1.008	10.200,96
08	**Farmacêutico (a) 40 horas**	22,50	2.016	45.360,00
09	**Odontólogo (a) 40 horas**	29,77	2.016	60.016,32
10	**Odontólogo (a) 20 horas**	29,77	1.008	30.008,16
11	**Nutricionista 20 horas**	23,82	1.008	24.010,56
12	**Psicólogo(a) 20 horas**	23,82	1.008	24.010,56

13	**Fisioterapeuta 20 horas**	23,82	1.008	24.010,56
14	**Fonoaudiólogo (a) 20 horas**	23,82	1.008	24.010,56
15	**Técnico em Radiologia 20 horas**	21,42	1.008	21.591,36
16	**Educador Físico (a)20 horas**	23,82	1.008	24.010,56
17	**Biomédico (a) 40 horas**	20,84	2.016	42.013,44
18	**Assistente Social 20 HORAS**	23,82	1.008	24.010,56
19	**Médico Veterinário 20 horas**	23,82	1.008	24.010,56
20	**Motorista Socorrista 40 horas**	12,50	2.016	25.200,00
21	**ENFERMEIRO PLANTONISTA**	240,00	200	48.000,00
22	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA**	150,00	180	27.000,00
	CONSULTAS MEDICOS ESPECIALISTAS			
ITEM	**ESPECIALISTA/CONSULTA**	**VALOR /CONSULTA/ EXAME**	**QUANTIDADE CONSULTAS**	**TOTAL**
01	**MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA CONSULTA**	130,00	2.000	260.000,00
02	**MEDICO CARDIOLOGISTA CONSULTA**	180,00	1.400	252.000,00
03	**MEDICO ORTOPEDISTA CONSULTA**	180,00	1.700	306.000,00
04	**MEDICO NEUROLOGISTA CONSULTA**	180,00	1.400	252.000,00
05	**MEDICO OTORRINOLARINGOLOGIA CONSULTA**	200,00	1.400	280.000,00
06	**MEDICO PSIQUIATRA CONSULTA**	200,00	1.400	280.000,00
07	**MEDICO ORTOPEDISTA(ULTRASSONOGRAFIA MUSCULO ESQUELETICO)**	130,00	1.700	221.000,00
	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE REMOCAO DE PACIENTES			
ITEM	**REMOÇAO**	**VALOR POR REMOCAO IDA E VOLTA**	**QUANTIDADE ANUAL**	**TOTAL**
01	**SERVIÇOS MEDICO(A) – REMOÇAO DE PACIENTE,** para GOIANIA, BRASILIA,	500,00	120	60.000,00

	LUZIANIA, AGUAS **LINDAS, VALPARAISO, URUAÇU, CERES JATAI, RIO VERDE,CATALAO,SANTA HELENA DE GOIAS, FORMOSA E OUTROS.**			
02	**SERVIÇOS ENFERMEIRO(A) –REMOÇAO DE PACIENTE para GOIANIA**	340,00	96	32.640,00
03	**SERVIÇOS ENFERMEIRO(A) –REMOÇAO DE PACIENTE** para BRASILIA, LUZIANIA, AGUAS LINDAS, VALPARAISO E OUTROS	200,00	96	19.200,00
04	**SERVIÇOS ENFERMEIRO(A) –REMOÇAO DE PACIENTE** para URUACU, CERES, JATAI, RIO VERDE, CATALAO, SANTA HELENA DE GOIAS E OUTROS.	440,00	96	42.240,00
05	**SERVIÇOS ENFERMEIRO(A) –REMOÇAO DE PACIENTE** para FORMOSA E OUTROS MUNICIPIOS DO NORDESTE GOIANO.	180,00	96	17.280,00
06	**SERVIÇOS TECNICO DE ENFERMAGEM –REMOÇAO DE PACIENTE** para GOIANIA	340,00	240	81.600,00
07	**SERVIÇOS TECNICO DE ENFERMAGEM –REMOÇAO DE PACIENTE** para BRASILIA, LUZIANIA, AGUAS LINDAS, VALPARAISO E OUTROS	200,00	240	48.000,00
08	**SERVIÇOS TECNICO DE ENFERMAGEM –REMOÇAO DE PACIENTE** para URUACU, CERES, JATAI, RIO VERDE, CATALAO, SANTA HELENA DE GOIAS E OUTROS.	440,00	240	105.600,00
09	**SERVIÇOS TECNICO DE ENFERMAGEM –REMOÇAO DE PACIENTE** para FORMOSA E OUTROS MUNICIPIOS DO NORDESTE GOIANO.	180,00	240	43.200,00
10	**SERVIÇOS DE MOTORISTA – REMOÇAO DE PACIENTE** para GOIANIA	340,00	240	81.600,00

11	**SERVIÇOS DE MOTORISTA – REMOÇAO DE PACIENTE** para BRASILIA, LUZIANIA, AGUAS LINDAS, VALPARAISO E OUTROS	200,00	240	48.000,00
12	**SERVIÇOS DE MOTORISTA – REMOÇAO DE PACIENTE** para URUACU, CERES, JATAI, RIO VERDE, CATALAO, SANTA HELENA DE GOIAS E OUTROS.	440,00	240	105.600,00
13	**SERVIÇOS DE MOTORISTA – REMOÇAO DE PACIENTE** para FORMOSA E OUTROS MUNICIPIOS DO NORDESTE GOIANO.	180,00	240	43.200,00

B) - Levantamento de Mercado e Escolha da Solução

c.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado levantamento no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

c.2. O Município não possui concurso aberto para chamamento, e o credenciado da Atenção Básica ou Plantão, é adicional ao concurso e ao Programa Mais Médicos para o Brasil. Assim, o credenciamento se dá conforme a necessidade, então se o chamamento por concurso público e a alocação dos profissionais mais médicos não for suficiente para prestar assistência em todos os pontos de atendimento da Secretaria, haverá a necessidade de complementar com o credenciamento, no caso de credenciamento de Atenção Básica e de Plantão. A Prefeitura não possui em seu quadro especialistas o clinico geral se aposentou.

c.3. A demanda é continua, permanente, crescente e reprimida por isso recorremos ao credenciamento para complementar o quadro e para a manutenção da assistência aos munícipes.

c.4. Os serviços onde há possibilidade de contemplação via concurso público, o credenciamento prevê a complementação ou substituição mesmo que temporária do profissional até a realização do mesmo.

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

Considerando que o procedimento adotado será o credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se que a distribuição da demanda observará critério objetivo, impessoal e previamente definido, nos seguintes termos:

Ordem Cronológica de Credenciamento

A convocação dos credenciados para prestação dos serviços obedecerá rigorosamente à ordem cronológica de efetivação do credenciamento, considerada a data de homologação da habilitação.

Escala Fixa Conforme Necessidade Administrativa

A Administração poderá instituir escalas fixas de prestação de serviços, definidas com base nas necessidades assistenciais das unidades de saúde, garantindo-se:

- continuidade do serviço público;

- adequada cobertura das unidades;
- racionalidade operacional;
- eficiência administrativa.

Compatibilização entre Ordem Cronológica e Escala

A formação das escalas observará prioritariamente a ordem cronológica, sendo os credenciados convocados sucessivamente até o preenchimento das vagas ou quantitativos necessários para cada período ou unidade.

Ausência de Garantia de Demanda Mínima

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata nem garantia de quantitativo mínimo de serviços, estando as convocações condicionadas à necessidade administrativa.

Vedação à Escolha Discricionária

É vedada a seleção arbitrária de credenciados, devendo qualquer convocação respeitar os critérios objetivos definidos neste estudo e nos instrumentos convocatórios.

IV. Detalhamento da Solução Escolhida

A) - Descrição da Solução como um Todo

A solução eleita consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços na área da saúde, adotando-se a hipótese de contratação paralela e não excludente.

O procedimento será estruturado para permitir: I - formação de cadastro permanente de prestadores habilitados; II - contratações simultâneas e não exclusivas; III - atendimento da demanda conforme necessidade administrativa; IV - observância de critérios objetivos e impessoais de convocação.

A utilização do credenciamento na forma paralela e não excludente mostra-se tecnicamente adequada uma vez, que: I -os serviços não comportam disputa competitiva por preço; II - há necessidade de múltiplos prestadores; III - a demanda assistencial é flutuante; IV - interesse público exige flexibilidade operacional.

B) - Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

A contratação em epigrafe, por se tratar de prestação de serviços na área de saúde, é passível de parcelamento, podendo ser credenciado por itens e executado por mais de uma empresa ou profissional.

C) - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

D) - Resultados Pretendidos

d.1. A Lei nº 8.080 (BRASIL, 1990a) determina, em seu artigo 9º, que a direção do SUS deve ser única, de acordo com o inciso I do artigo 198 da Constituição Federal, sendo exercida, em cada esfera de governo, pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II – no âmbito dos estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e III - no âmbito dos municípios, pela

respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

d.2. Com a prestação de serviços, almeja-se alcançar os seguintes objetivos:

d.3. Atender as determinações constitucionais e legais que embasam o SUS, que define as atribuições comuns e competências especificas a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

d.4. Garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Evitando o deslocamento de pacientes para tratamento médico em outros municípios.

E) - Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

V. Posicionamento Conclusivo

Após uma análise detalhada das necessidades enfrentadas pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, fica evidenciado que a contratação da solução se mostra possível e fundamentada. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Guarani de Goiás - GO, 09 de fevereiro de 2026.

GEYSA PAMILLA OLIVEIRA DE ALMEIDA